



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

DECISÃO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL oposta pela pessoa jurídica de direito privado TECVIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.002.975/0001-75, a PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2025, que versa sobre a possível aquisição de materiais hospitalares, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com data de abertura prevista para o dia 28 de julho de 2025.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa protocolou sua peça impugnatória por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, o que confere aptidão para produzir efeitos.

Deste modo, verificando a data de apresentação da Impugnação ao Edital, ocorrida em 22 de julho de 2025, às 17h45, e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório, bem como sua aptidão para produzir efeitos.

DO MÉRITO

A Impugnação ao Edital apresentada pela empresa TECVIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA consiste em questionar o presente edital em relação a ausência de exigência de NR 32 nos itens 29, 30, 31, 32 e 33, conforme será exposto a seguir.

De acordo com a impugnante, “os itens nº 29, 30, 31, 32, 33 e 34 descritos no termo de referência do anexo I, estão com descritivo que infringem a NR 32 que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

rege as normas dos profissionais de saúde onde pede dispositivos de segurança para itens perfurocortantes”.

Os itens nº 29, 30, 31, 32, 33 e 34 tratam da aquisição de catéteres. Por definição, catéteres são instrumentos perfurocortantes amplamente utilizados pelos profissionais de saúde para procedimentos médicos de rotina.

A NR-32 é a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) do Brasil. Ela trata da segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde e tem como objetivo principal estabelecer medidas para proteger a saúde dos trabalhadores que atuam nesse setor. Aplica-se a todos os estabelecimentos de saúde (públicos e privados), incluindo hospitais, unidades básicas de saúde, clínicas e consultórios.

O Item 32.2.4.16 da NR 32 determina que:

32.2.4.16 O empregador deve elaborar e implementar o Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III desta Norma Regulamentadora.

Já o Item 1.4 do Anexo III estabelece o seguinte mandamento:

1.4 O dispositivo de segurança é um item integrado a um conjunto do qual faça parte o elemento perfurocortante ou uma tecnologia capaz de reduzir o risco de acidente, seja qual for o mecanismo de ativação do mesmo.

É extremamente importante observar que produtos como cateteres, com função invasiva, devem minimizar riscos tanto aos usuários (profissionais da saúde) quanto aos pacientes, e que, portanto, equipamentos perfurocortantes devem apresentar dispositivos com sistema de segurança que impeça a ocorrência de acidentes.

A Secretaria Municipal de Saúde e a equipe de contratação acreditavam que exigindo a certificação ANVISA estariam realizando aquisições com a máxima efetividade possível, tanto em relação à qualidade quanto à segurança. Acontece, porém, que os argumentos apresentados na presente impugnação demonstram outra realidade, conferindo razão ao impugnante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

A legislação é clara em determinar que é fundamental incluir a exigência do sistema de segurança em equipamentos perfurocortantes, tanto para proteger os profissionais quanto para garantir a legalidade da aquisição.

É importante destacar que é objetivo inexorável, desta Comissão Permanente de Licitação, assegurar a efetividade máxima do certame, promovendo contratações pautadas na legalidade, assegura tratamento isonômico aos licitantes, bem como a justa competição.

Deste modo, à luz do Princípio da Eficiência e do Interesse Público, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, ratificando o edital para incluir as especificações conforme a NR 32, e para atualizar os valores dos itens 29, 30, 31, 32, 33 e 34, reabrindo prazo integral para formulação de propostas.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pinheiros/ES, 05 de Agosto de 2025.

VITOR LOPES AGRIZZI
Setor de Licitações e Contratações
Agente de Contratação